

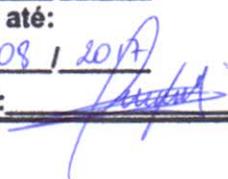


ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

LEI Nº 1.757, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE art. 37, caput - CF/88
Este documento fora afixado no mural da Câmara de Jaciara em: <u>03 / 07 / 2017</u> permanecerá até: <u>03 / 08 / 2017</u> Responsável: 

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS PRÓPRIOS, RECEBIDOS MEDIANTE CONVÊNIO, CESSÃO DE USO OU OUTRO AJUSTE, NO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT".

O Presidente da Câmara Municipal de Jaciara:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do art. 56, §§ 4º e 8º da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Todos os veículos automotores próprios oficiais, recebidos mediante convênio, cessão de uso ou outro ajuste no Município de Jaciara/MT, destinados à prestação dos serviços públicos dos órgãos da administração municipal serão obrigatoriamente identificados na forma desta Lei.

Art. 2º. Entende-se por veículos automotores a serviço do Poder Público Municipal, motocicletas, carros pequenos, caminhonetes, caminhões, micro ônibus, ônibus e máquinas pesadas.

Art. 3º. A identificação para prestação de serviços no âmbito do poder público municipal dar-se-á através de adesivos contendo a logomarca oficial do Município e mais a frase " À Serviço da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT".

Art. 4º. Os adesivos com a identificação dos veículos devem ser afixados nas laterais e na parte traseira dos veículos, em condições de visibilidade a uma distância mínima de 20 metros.

Art. 5º. O adesivo afixado no veículo deve conter as seguintes informações:

- I- Logomarca Oficial do Município;
- II- Nome da secretaria à qual o veículo presta serviço;
- III- Frase: "À Serviço da Prefeitura de Jaciara/MT";

Art. 6º. Os veículos de empresas privadas, quando prestando serviços à Prefeitura de Jaciara/MT, deverão ser identificados na forma desta lei conforme inciso III do artigo anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

Art. 7º. A partir da publicação desta lei, o Poder Executivo Municipal terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a identificação dos veículos.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
JACIARA(MT), 29 DE JUNHO DE 2.017.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se


CLOVES PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA